LEI N.º 1.540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria a Autarquia Serviço Municipal de Atenção ao Menor - Semam - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É criada a Autarquia Serviço Municipal de Atenção ao Menor - Semam -, pessoa jurídica de Direito Público interno, órgão autônomo, com sede e foro na cidade Unaí, dispondo de autarquia econômica, financeira, orçamentária, administrativa e patrimonial.

Parágrafo único. A denominação Serviço Municipal de Atenção ao Menor e a sigla Semam se equivalem para os efeitos de referência, comunicação e quaisquer outros atos administrativos, jurídicos e organizacionais.

Art. 2º São objetivos do Semam:

I - implantar e gerenciar o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Pronaica -;

II - implementar e operar as ações e atividades da unidade de serviços Centro de Atenção Integral à Criança - Caic -, e outros equipamentos públicos destinados ao atendimento do menor;

III - exercer a gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

IV - atuar como órgão coordenador dos programas e projetos destinados ao desenvolvimento da criança e do adolescente no Município; e

V - elaborar seu regimento interno e o regulamento de suas atividades e submetê-los á aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A natureza do Semam não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º O Semam tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria Executiva; e

II - Conselho da Comunidade.

Art. 5º A Diretoria Executiva do Semam é composta dos seguintes membros:

I - 1 (um) Diretor-Geral, prioritariamente de nível superior, nomeado pelo Prefeito, após aprovação prévia mediante argüição pública, e por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

II - 10 (dez) Coordenadores, indicados por entidades e organizações civis com atuação no Município, ou havendo desinteresse, devidamente justificado, pelas Secretarias Municipais específicas.

Art. 6º O Conselho da Comunidade, órgão consultivo, de assessoramento e orientação, é composto de 12 (doze) representantes de pais e alunos, servidores da unidade de serviços e organizações comunitárias, observada a seguinte paridade:

I - 4 (quatro) representantes de pais de alunos;

II - 4 (quatro) representantes de servidores da unidade de serviços; e

III – 4 (quatro) representantes de associações e/ou de entidades comunitárias com atuação na área de abrangência da unidade de serviços.

Art. 7º O mandato dos coordenadores e dos membros do Conselho da Comunidade é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Diretor Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento, representar o Semam em juízo ou fora dele.

Art. 9º O exercício efetivo da função de Conselheiro da Comunidade constitui serviço público relevante e não é remunerado, sendo prioritário sobre quaisquer outros serviços.

Art. 10. As competências e atribuições do Diretor-geral serão fixadas em lei, e dos Coordenadores de Subprogramas e do Conselho da Comunidade, bem como suas responsabilidades, em regimento interno elaborado pela Semam é aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Constitui patrimônio do Semam todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados ou utilizados ao atendimento social de crianças, os quais lhe serão transferidos sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 12. Constitui receita do Semam:

I - o produto de quaisquer tributos criados para remunerar seus serviços;

II - o produto de contribuições, doações e legados de terceiros;

III - a remuneração sobre seus depósitos ou aplicações financeiras e outras rendas patrimoniais;

IV - as subvenções econômicas que anualmente foram consignadas no orçamento municipal em seu favor;

V - as transferências, a título de auxílio para despesas de capital ou contribuições correntes, que lhe forem destinadas nos orçamentos dos governos Estadual ou Federal;

VI - os oriundos de convênios de mútua colaboração com entidades ou organizações privadas, inclusive organismos de cooperação internacional;

VII - o produto da venda de materiais inservíveis, e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII - o produto da venda de objetos confeccionados ou produzidos no âmbito de suas instalações, ou da execução de serviços para terceiros; e

IX - royalties pela transferência de tecnologias desenvolvidas ou decorrentes de sua experiência ou atuação.

Parágrafo único: Mediante prévia autorização legislativa, poderá o Semam realizar operações de crédito por antecipação de receitas ou obtenção de recursos necessários à execução de investimentos em obras e instalações, destinadas à ampliação do sistema de atenção integral à criança e ao adolescente.

Art. 13. É vedado ao Semam a realização de qualquer despesa, corrente ou de capital, que não tenha imediata correlação com os objetivos da atenção e desenvolvimento da criança ou do adolescente, ou na manutenção de suas atividades precípuas.

Art. 14. Aplicam-se ao Semam, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todos os privilégios tributários, fiscais e administrativos aplicáveis ao Município ou que lhes caibam por lei.

Art. 15. São criadas, na forma do anexo único desta Lei, as funções indispensáveis à execução dos programas e subprogramas do Semam.

§ 1º As funções de que trata o anexo único desta Lei serão exercidas por servidores públicos, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 1.280, de 25.9.1990, em adjunção ou designadas por órgãos municipais, estaduais ou federais, ou através de cessão mediante convênios, ajustes ou acordos.

§ 2º Na execução de subprogramas específicos, mediante convênios, ajustes ou acordos, é permitido o desempenho de função pública por funcionários, empregados ou agentes de entidades ou organizações colaboradoras, sem ônus ou encargo para o Semam.

§ 3º Compete à Dirtoria - Geral do Semam a admissão, movimentação, concessão de vantagens e dispensa de servidores integrantes de seu quadro de pessoal, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 Compete ao Semam estabelecer, através de lei específica, o plano de carreiras, cargos e salários do seu quadro de pessoal, observado o princípio da isonomia previsto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao disposto neste artigo, compete à Diretoria-Geral do SEMAM submeter à apreciação legislativa, até 4 (quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o plano de carreira, cargos e salários da autarquia.

Art. 17. O vencimento do cargo de Diretor-Geral, de que trata o art. 5º, I, desta Lei, é o atribuído ao cargo de Secretário Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Art. 18. O vencimento dos cargos de Coordenadores de Subprogramas, de que trata o art. 5, II, desta Lei, é o atribuído ao cargo de Diretor de Divisão da Prefeitura Municipal de Unaí, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Art. 19. As despesas com a instalação e funcionamento do Semam correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo para infância e Adolescência, para o exercício de 1995.

Art. 20. É estabelecido o prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da posse do Diretor-Geral, para aprovação do Regimento Interno da Semam, e de 60 (sessenta) dias, contados de igual prazo, para a aprovação do regulamento das atividades e serviços.

Art. 21. Para alcançar suas metas e objetivos e a plena operacionalização de seus serviços, compete ao Semam celebrar convênios, acordos e ajustes administrativos com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 22. Incumbe à Diretoria-Geral do Semam, submeter-se às deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 22 de dezembro de 1994.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL 1.540/1994

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, Nº DE VAGAS E JORNADA DE TRABALHO

SUBPROGRAMA 01 - PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E À FAMÍLIA

FUNÇÕES	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO
Coordenador de Subprograma	01	Integral
Advogado	01	Parcial
Assistente Social	01	Parcial
Psicólogo	01	Parcial
Estagiário de Estudos Jurídicos	01	Parcial
Auxiliar Administrativo	01	Integral

SUBPROGRAMA 02-PROMOÇÃO DA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Coordenador de Subprograma	01	Integral
Assistente Social	01	Parcial
Psicólogo	01	Parcial
Médico Clínico/Ginecologista	01	Parcial
Pediatra	02	Parcial
Odontopediatria	02	Parcial
Enfermeiro	01	Integral
Agente de Saúde	01	Parcial
Auxiliar de Enfermagem	04	Integral
Auxiliar de Odontogogia	04	Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral
Recepcionista	01	Integral

SUBPROGRAMA 03 - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR)

Coordenador de Subprograma	01	Integral
Professor Nível I	08	Parc./Integral
Estagiário de Educação	01	Parcial
Recreacionista	02	Integral
Auxiliar de Recreação	09	Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral
Lactarista	01	Integral
Passadeira	01	Integral
Lavadeira	01	Integral

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL 1.540/1994

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, Nº DE VAGAS E JORNADA DE TRABALHO

SUBPROGRAMA 04 - EDUCAÇÃO ESCOLAR

Coordenador de Subprograma	01	Integral
Professor Nível I	24	Integral
Professor Nível II	05	Parc./Integral
Professor Nível III	05	Parc./Integral
Orientador Educacional	02	Integral
Estagiário de Educação	01	Parcial
Secretário Escolar	01	Integral
Auxiliar de Professor	04	Integral
Auxiliar Administrativo	03	Integral

SUBPROGRAMA 05 - ESPORTES

Coordenador de Subprograma	01	Integral
Professor de Educação Física	04	Integral
Estagiário de Educação	01	Parcial
Auxiliar Técnico	04	Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral

SUBPROGRAMA 06 - CULTURA

Coordenador de Subprograma	01	Integral
Professor Nível I	02	Parc./Integral
Professor Nível II	02	Parc./Integral
Bibliotecário	01	Integral
Auxiliar de Professor	02	Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral

SUBPROGRAMA 07 - EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

Coordenador de Subprograma	01	Integral
Professor Nível I	02	Parc./Integral
Professor Nível III	02	Parc./Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral
Artífices	04	Parcial

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL 1.540/1994

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, Nº DE VAGAS E JORNADA DE TRABALHO

SUBPROGRAMA 08 ALIMENTAÇÃO

FUNÇÕES	01 DE VAGAS	DEDICAÇÃO
Coordenador de Subprograma	01	Integral
Nutricionista/Economista Domét.	01	Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral
Cozinheiro	03	Integral
Merendeira	03	Integral
Auxiliar de Cozinha	02	Integral

SUBPROGRAMA 09 - SUPORTE TECNOLÓGICO

Coordenador de Subprograma	01	Integral
Professor Nível I	02	Integral
Técnico em Multimeios	01	Integral
Operador de Microcomputador	02	Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral

SUBPROGRAMA 10 - GESTÃO

Diretor-Geral	01	Integral
Diretor de Serviços	01	Integral
Assistente Social	01	Parcial
Pedagogo	01	Integral
Estagiário de Educação	01	Parcial
Secretário Executivo	01	Integral
Auxiliar Administrativo	02	Integral
Telefonista	01	Integral
Almoxarife	01	Integral
Bombeiro Hidráulico	01	Integral
Eletricista	01	Integral
Motorista	01	Integral
Porteiro	04	Integral
Vigia	04	Integral
Servente	06	Integral

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI MUNICIPAL 1.540/1994

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, Nº DE VAGAS E JORNADA DE TRABALHO

SUBPROGRAMA 11 - MOBILIZAÇÃO

FUNÇÕES	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO
Coordenador de Subprograma	01	Integral
Assistente Social	01	Parc./Integral
Auxiliar Administrativo	01	Integral